



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Gabinete da Corregedoria Regional  
CorPar 0006631-20.2020.5.15.0000  
CORRIGENTE: JOAO BATISTA BRANCO  
CORRIGIDO: Juiz

### **Órgão Especial**

Gabinete da Corregedoria Regional

sam1/sam2/sc1

Processo: 0006631-20.2020.5.15.0000 CorPar

CORRIGENTE: JOAO BATISTA BRANCO

CORRIGENDO: Exmo. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Limeira

### **CORREIÇÃO PARCIAL. DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INDEFERIMENTO LIMINAR.**

A ausência de peças obrigatórias para exame do pedido (no caso concreto, cópias digitalizadas do instrumento de mandato outorgado pelo Corrigente a seu advogado e do documento que comprovaria a tempestividade da medida) compromete a admissibilidade da Correição Parcial, permitindo seu indeferimento liminar, em face da inobservância dos requisitos formais previstos no art. 36, parágrafo único, do Regimento Interno, tal como autorizado pelo art. 37 do mesmo normativo.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por João Batista Branco em face de atos praticados pelo MMo. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Limeira na condução do processo nº 0010539-81.2017.5.15.0003, em curso perante a referida unidade judiciária e no qual o Corrigente figura como um dos Reclamados.

Assevera que o processo em referência trata-se de execução provisória, já que estaria sendo aguardada a solução de Agravo de Instrumento interposto perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Aponta que, não obstante isso, o Juízo Corrigendo teria designado hasta pública de bem imóvel pertencente ao Corrigente, o que, em sua ótica, ensejaria a adoção de providências correicionais, pois, em seu entendimento, a venda judicial deveria aguardar o trânsito em julgado do mencionado recurso.

Apresentou documentos.

É o breve relatório.

### **DECIDO**

Inicialmente, é preciso destacar que, por retratar meio jurídico excepcional, a Correição Parcial deve ser apresentada em conformidade com a disciplina regimental.

Nessa perspectiva, colho do ensejo para transcrever o art. 36 do Regimento Interno deste E. Tribunal e seu parágrafo único:

*"Art. 36. O pedido será formulado pela parte interessada à Corregedoria Regional, por meio de petição que deverá conter:*

*(...)*

*Parágrafo único. A petição no processo judicial eletrônico de 2º grau será obrigatoriamente instruída com cópia do ato atacado ou da certidão de seu inteiro teor, cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor e de outras peças do processo que contenham os elementos necessários ao exame do pedido, inclusive de sua tempestividade." (g.n.)*

No caso vertente, observa-se que o Corrigente não atendeu à exigência regimental, pois não anexou cópia do instrumento procuratório outorgado aos advogados subscritores, e tampouco adequadamente demonstrou a tempestividade na apresentação da medida correicional, pelo que esta, insuficientemente instruída, não pode ser conhecida, cabendo, outrossim, seu indeferimento liminar, a teor do que dispõe o artigo 37 do Regimento Interno deste Tribunal.

Por todo o exposto, **INDEFIRO LIMINARMENTE** o pedido de Correição Parcial, pela deficiência em sua instrução, com fulcro no artigo 37 do RI deste Tribunal.

Remeta-se cópia da decisão à d. autoridade corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência ao Corrigente.

Oportunamente, archive-se.

Campinas, 20 de maio de 2020.

**MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA**

**Corregedor Regional**